

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei n.º 2.890 de 13 de maio de 1998

Rua Luiz Mariani, 98 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

2020.975/197
4187
Lefevre

RESOLUÇÃO DO CMI n° 002/15

“Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora, da normatização das Reuniões de Mobilização e da IV Conferência Municipal do Idoso.”

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MAUÁ – CMI**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.890 de 13/05/1998 que dispõe sobre a criação do CMI regulamentada pelo Decreto n° 5.871 de 22/10/1998 e suas alterações, reunido ordinariamente em 11/12/2014 e 16/04/2015; E

CONSIDERANDO que serão seguidas as orientações do Manual Orientador da IV Conferência Nacional, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, de 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO os temas específicos e o texto-base que será deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, constantes nos materiais a serem entregues e utilizados pela Comissão Organizadora, e que serão subsídios para a IV Conferência Municipal do Idoso.

CONSIDERANDO a Deliberação do CEI/SP N° 005, de 12 de Fevereiro de 2015, com orientações sobre a XIV Conferência Estadual do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar a IV Conferência Municipal do Idoso, no dia 10/06 /2015, das 8:00hs às 13:00hs, no Centro de Formação de Professores “Miguel Arraes”, sito à Rua Rio Branco, n° 183 (Boulevard), Centro – Mauá.

Art. 2º – O tema central da IV Conferência Municipal do Idoso seguirá as determinações da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa- CNDPI, que é **“Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades”** e os seguintes eixos:

- I. Gestão (Programas, projetos e Ações);
- II. Financiamento;
- III. Participação; e
- IV. Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Art. 3º – Esta Conferência terá como objetivo propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações dirigidas às pessoas idosas, dos espaços de participação e da forma como vem sendo realizada a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa idosa.3



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei n.º 2.890 de 13 de maio de 1998.

Rua Luiz Mariani, 98 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4855-1999 R.: 31/56 E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

Proc. 220.975/97
Fls. 48
Rub. Flegrino

Art. 4º – Os objetivos específicos desta Conferência são os seguintes:

- a) Esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da intersetorialidade na execução das ações da política social para a pessoa idosa, assim como do protagonismo e do empoderamento;
- b) Identificar as ações, entidades e/ou organizações envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma a garantir a construir um Sistema Nacional de DH;
- c) Avaliar a efetividade das ações em execução;
- d) Propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais nos diferentes níveis de gestão, responsáveis pela implementação da Política da Pessoa Idosa;
- e) Estimular a implantação de mecanismos e instrumentos de gestão, que garantam a participação e organização social das pessoas idosas;
- f) Discutir e apontar formas de captação de recursos para financiamento das ações intersetoriais;
- g) Envidar esforços no sentido de incluir a pessoa idosa na agenda e na pauta política.

Art.5º- Criar a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal do Idoso:

I. Presidente:

Francielle Aparecida Urbano Pereira – **Presidente do CMI.**

II. Conselheiras do CMI:

Representação do Poder Público

Solange Zilli

Fátima Aparecida Batista de Oliveira,

Representação da Sociedade Civil

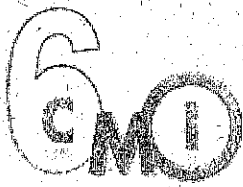
Josefa Cosma da Silva

Maria Damiana

Art. 6º – Para a operacionalização da IV Conferência Municipal do Idoso, a Comissão Organizadora contará com apoio técnico e operacional da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 7º – A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal do Idoso será coordenada pelo Presidente do CMI/Mauá, e terá as seguintes competências:

- a) Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do local, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização da programação, bem como definição de palestrante e material de apoio a ser utilizado na IV Conferência Municipal do Idoso;
- b) Organizar e coordenar a realização e operacionalização das Reuniões descentralizadas de Orientação e Mobilização e da IV Conferência Municipal do Idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei n.º 2.890 de 13 de maio de 1998

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

200.975/97
4910
F. Lepino

- c) Acompanhar as Reuniões descentralizadas de Orientação e Mobilização;
- d) Acompanhar e monitorar o cumprimento dos produtos contratados através de assessoria, especialmente destinados à realização e sistematização da Conferência caso contratado;
- e) Dar suporte durante o evento;
- f) Cuidar para que as orientações de acessibilidade sejam cumpridas durante todo o evento.
- g) Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IV Conferência Municipal do Idoso;
- h) Consolidar o Relatório Final da Conferência e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de do Idoso, dentro do prazo estabelecido.
- i) Receber as fichas de inscrições e validação;

Art. 8º – A Conferência Municipal do Idoso será constituída de duas etapas, a saber:

I - Realização de reuniões descentralizadas de orientação e mobilização, visando garantir a participação e o amplo debate sobre a Política do Idoso no Município, as quais precederão a IV Conferência Municipal do Idoso e estarão sob responsabilidade da pasta da Saúde - Atenção Básica, e da Cidadania e Ação Social – Depto. de Políticas Afirmativas.

II - Realização da IV Conferência Municipal do Idoso.

Art. 9º - A programação prevista para a IV Conferência Municipal do Idoso está descrita conforme segue:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
10/06/2015	8h00 / 9h00	I. CREDENCIAMENTO E COFFEE BREAK
	9h00 / 9h30	II. SOLENIDADE DE ABERTURA III. APRESENTAÇÃO CULTURAL
	9h30 / 10h00	IV. MESA DE ABERTURA V. LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO
	10h00 / 10h30	VI. PALESTRA
	10h30 / 11h30	VII. GRUPOS TEMÁTICOS POR EIXO
	11h30 / 12h30	VIII. LEITURA E DELIBERAÇÕES DAS PROPOSTAS E ESCOLHAS DOS DELEGADOS.
	12h30/ 13h00.	IX. ENCERRAMENTO

Art. 10 - As reuniões descentralizadas ocorreram conforme cronograma que segue:

- I. Data 07/05/2015 horário 9h00 - Grupos do Céu das Artes
- II. Data 11/05/2015 horário 9h30 - Academia de Saúde Oratório
- III. Data 18/05/2015, horário 13h00 - Grupos de convivências e entidades.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei n.º 2.890 de 13 de maio de 1998

Rua Luiz Mariani, 98 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

220.945/97
491
Lupino

Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP;

Art. 12– Ao término da Conferência Municipal será elaborado o Relatório Final.

Parágrafo único:- O Relatório Final deverá ser enviado ao grupo de trabalho organizador da XIV Conferência Estadual do Idoso até 15/07/15, contemplando:

I- a consolidação das diretrizes prioritárias deliberadas na conferência municipal por eixo temático na seguinte destinação:

1. Até 14 (quatorze) diretrizes prioritárias em âmbito estadual;
2. Até 14 (quatorze) diretrizes prioritárias em âmbito nacional;
3. 2 (duas) experiências exitosas que acontece no Município.

II – Formulário dos delegados eleitos por seguimento;

III – Fichas de inscrições de delegados titulares por segmento sociedade civil e setor público.

IV – Lista contendo a relação de todas as pessoas que concorreram a eleição de delegados por ordem decrescente de votação e separados por segmentos – Sociedade Civil e Governamental.

Art. 13– A Comissão Organizadora deverá enviar ao CEI/SP, até 30 de Junho de 2015, por SE-DEX, no endereço Rua Guaianases, nº 1058 – 1º andar, São Paulo/SP, CEP 01204-001, com os seguintes dados:

- I. município participantes;
- II. cidade sede, local e data da realização da Conferência;
- III. nome de dois interlocutores da Comissão Organizadora para contato telefone fixo, celular e e-mail.

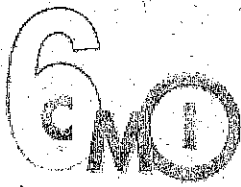
IV – Para a IV Conferência Municipal do Idoso, poderão se credenciar como-participantes as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento das políticas de direito da pessoa idosa do município

- a) usuários e organizações de atendimento ao idoso;
- b) trabalhadores de serviços voltados ao atendimento do idoso;
- c) gestores das diversas Secretarias;
- d) conselheiros do CMI;
- e) convidados:
 - representantes de órgãos públicos;
 - conselheiros municipais integrantes dos diversos Conselhos de Defesa de Direitos e Conselhos Setoriais;
 - representantes de movimentos sociais e populares;
 - representantes de universidades, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e outros.

§ 1º – O credenciamento para participar da IV Conferência Municipal do Idoso, deverá se dar no momento da Conferência.

Art. 14 – Terão direito a voz e voto na IV Conferência Municipal do Idoso:

- I – usuários e organizações de atendimento ao idoso;
- II – trabalhadores de serviços voltados ao atendimento do idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei n.º 2.890 de 13 de maio de 1998

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

Proc. 290.975/97
Fls. 492
Rubrica

- III – representantes das entidades e organizações do atendimento ao idoso;
- IV – representantes do poder público;
- V – Conselheiros do CMI.

§ 2º - Os conselheiros do CMI, titulares e suplentes são delegados natos;

§ 3º - Os convidados terão direito a voz, mas não a voto, recebendo crachá diferenciado.

Art 15 - Da IV Conferência Municipal do Idoso:

IV - No momento do credenciamento, os participantes serão divididos em 04 (quatro) grupos, sendo um para cada eixo temático, mediante dinâmica de grupo adotada pela Comissão Organizadora.

V – Os trabalhos da reunião temática contarão com um facilitador e um relator, indicados previamente pela Comissão Organizadora da Conferência. Um outro relator será indicado pelo grupo, somando-se dois relatores.

VI - Os facilitadores das reuniões temáticas deverão participar de oficina preparatória para subsidiar a condução dos trabalhos.

VII - O facilitador terá como atribuição:

- a. Subsidiar e motivar a participação dos presentes na discussão, oferecendo referências conceituais, discutindo os conteúdos e respondendo às questões formuladas pelo grupo;
- b. Definir com os participantes a forma de trabalho;
- c. Conduzir as discussões;
- d. Controlar o tempo;
- e. Fazer a síntese das discussões;
- f. Apresentar o resultado à Comissão Organizadora para sistematização;
- g. Apresentação na plenária.

VIII - Os relatores terão como atribuição registrar as discussões e organizar as propostas em formulário próprio.

IX - Cada reunião temática deverá avaliar, propor e apresentar as ações que contribuam para a consolidação das políticas públicas de direito da pessoa idosa no município e alcançar os objetivos propostos pela conferência.

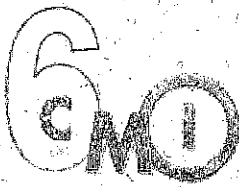
Art. 16 – A plenária é aberta a todos os participantes e tem caráter **deliberativo**, referendando ou alterando as propostas apresentadas pelas reuniões temáticas. Tem a finalidade de:

I – Debater, aprovar as propostas elaboradas em cada reunião temática e apresentar moções: (Apoio, Recomendação ou Congratulação, Repúdio, Indignação) com no mínimo 15 assinaturas de participantes.

II – Eleger os delegados para participar da etapa regional da XIV Conferência Estadual do Idoso.

Art. 17 - Dos critérios de escolha dos Delegados Titulares e Suplentes para a etapa estadual à Conferência do Idoso:

I – A escolha dos delegados (titulares e suplentes), para participarem da etapa regional preparatória



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei n.º 2.890 de 13 de maio de 1998

Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

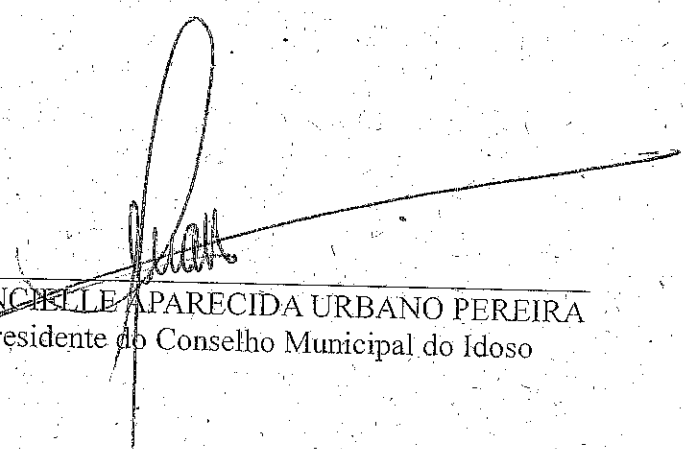
Proc. 220.975/17
Fl. 49/3
Supino

à Conferência Estadual será feita na plenária final. Para o município a CEI/SP disponibilizou 02 vagas para delegados titulares respeitando a paridade entre os segmentos da sociedade civil e poder público;

Art.18 - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal do Idoso, sob a presidência do CMI, "ad referendum" da plenária desta conferência.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mauá, 26 de Maio de 2015


FRANCIELLE APARECIDA URBANO PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso